



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.ICN-95/2014
PROCESSO TC/MS : TC/44585/2011
PROTOCOLO : 1082909
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS : WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2011
ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO : AQUINO & FLORES LTDA
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011
LICITATÓRIO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : 47000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA - MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 61/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de abril de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 61/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aquino & Flores Ltda., CNPJ/MF nº 36.775.864/0001-22, por seu Representante, Senhor Adão Aquino Flores, CPF/MF nº 176.126.241-68, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
2. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 61/2011, em face do não encaminhamento da nota de anulação de empenho no valor de R\$ 28.588,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), atraindo a incidência do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
3. Aplicar multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento de documento necessário à correta instrução do feito, com fundamento no inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 172, inciso I, alínea “a” c/c o § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;
5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.